

# GRUPO BARATÃO

CONSTATAÇÃO  
PRÉVIA

# AS ETAPAS DO TRABALHO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS - HISTÓRICO DA EMPRESA - ASPECTOS DA CRISE

2. OS REQUISITOS DA LEI N. 11.101/2005 - ASPECTOS TÉCNICOS E DOCUMENTAIS

3. O FUNCIONAMENTO DO GRUPO - VISITAS

4. A EMPRESA – O PASSIVO DECLARADO - BREVE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5. A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

CONCLUSÃO



# 1

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

HISTÓRICO DA EMPRESA

ASPECTOS DA CRISE



# Considerações Iniciais

---

**Ao Exmo. Juiz Dr. ILDO FABRIS JUNIOR- Juízo da Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia**

Processo n° 5002244-08.2023.8.24.0019/SC

Trata-se de laudo apresentado no processo de Recuperação Judicial n° 5002244-08.2023.8.24.0019/SC, o qual foi ajuizado pelas requerentes DF COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e D&A COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA denominadas Grupo Baratão. Os Requerentes pleiteiam o processamento de recuperação judicial com a finalidade de superar a crise econômico-financeira exposta na petição inicial.

A r. decisão do Evento 7 (09/03/2023) determinou a realização de constatação prévia, na forma do art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005, e nomeou a empresa Credibilità Administrações Judiciais para exercer o *múnus* de Perita.

Neste contexto, para auxiliar o d. Juízo a avaliar as reais condições de funcionamento das Requerentes, bem como a regularidade e a completude da documentação apresentada com o pedido de recuperação judicial, segue o laudo elaborado.

# Objeto da Perícia

---

Conforme delimitado pela r. decisão do Evento 124, a presente verificação prévia foi determinada na forma do art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005 e, portanto, visa a promover a constatação das reais condições de funcionamento das Requerentes, da regularidade da documentação apresentada com a petição inicial, em atenção aos artigos 47, 48 e 51 da LREF, se estão presentes os requisitos da consolidação substancial, além de constatar onde se localiza o principal estabelecimento do devedor para fins de aplicação do art. 3º da Lei 11.101/2005.

Ainda, restou determinado pelo d. Juízo que o laudo deverá conter os critérios de avaliação estabelecidos por Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan nos Capítulos 8 e 9 do livro “Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)”. Daniel Carnio Costa, Elisa Fazan. Curitiba: Juruá, 2019, constantes às páginas 51/79.

# Histórico das Requerentes

---

Segundo informações repassadas pelos próprios Requerentes, os Srs. Diogo Fernandes dos Santos Neto e Alexandre Feranti, no ano de 2016, deram início ao projeto empresarial do Grupo Baratão, e abriram a primeira loja na cidade de Chapecó, no Estado de Santa Catarina.

Os Requerentes também noticiam que, no ano de 2018, abriram uma segunda loja, na cidade de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul. Ambas as lojas foram enquadradas no Simples Nacional, como empresas distintas.

Nos anos de 2019 e 2020, informam os Requerentes que foram abertas novas quatro lojas, duas em Chapecó e duas em Erechim. Também foi instalado um Centro de Distribuição, no Município de Chapecó.

Nessa esteira, de acordo com os dados repassados pelos Requerentes, o faturamento do Grupo cresceu, levando ao desenquadramento das Empresas do regime do Simples Nacional. Nessa oportunidade, optou-se pelo regime tributário do Lucro Presumido e, posteriormente, do Lucro Real, proporcionando a unificação de todas as operações em uma única estrutura empresarial.

# Histórico das Requerentes

---

No ano de 2021 o sócio Alexandre vendeu suas cotas ao sócio Diogo. Informaram, também, que houve uma significativa redução do faturamento no período pós-pandemia, o que ocasionou o fechamento de duas lojas. Diante disso buscaram realinhar o perfil estratégico do Grupo, possibilitando a abertura de uma loja no centro da cidade de Chapecó, tendo em vista que os estabelecimentos instalados nos bairros não se apresentavam mais viáveis.

Todavia, de acordo com os esclarecimentos prestados pelos Requerentes, as taxas de juros aumentaram, o consumo diminuiu e os custos de operação cresceram. Esse cenário intensificou a crise financeira vivenciada pelo Grupo. Em vista disso, fecharam mais uma loja de bairro e foi aberto um novo estabelecimento no centro de Passo Fundo.

Por estas razões, informaram as Requerentes, que tomaram inúmeras ações para reverter o estado crítico em que o Grupo se encontrava, tais como: realinhamento de perfil dos estabelecimentos, busca de capital de giro em instituições financeiras, reanálise de portfólio de produtos e políticas comerciais, treinamento e qualificação de equipes comerciais e dinamização do marketing.

# Histórico das Requerentes

---

Entretanto, tais ações não tiveram o condão de reverter os prejuízos acumulados pelos Requerentes nos últimos anos. Afirmam que a operação deficitária deu causa à restrição de crédito junto a fornecedores e instituições bancárias, prejudicando o ciclo operacional e restringindo a execução das atividades empresariais.

Por essas razões, as Requerentes, segundo informaram, buscaram o plano de recuperação judicial como alternativa suficiente para viabilizar o cumprimento de compromissos econômicos e financeiros, como também para assegurar os empregos gerados direta ou indiretamente pelo agir empresarial.



# A Crise

---

Segundo informações do representante do Grupo, o que motivou a crise foi o cenário pandêmico e seu impacto no consumo, sendo que, na segunda onda da pandemia da Covid-19, houve queda da rentabilidade do grupo, pois os consumidores passaram a comprar mais pela internet, o que prejudicou o comércio varejista físico e, conseqüentemente, um impacto considerável no faturamento.

Como forma de minimizar os efeitos causados pela crise, o Grupo optou pelo pedido de recuperação judicial e tomou algumas medidas de melhoria para possibilitar uma readequação e a continuidade dos negócios, como:

- Acompanhamento de Consultoria em Gestão para Análise e Melhoria dos processos de gestão do Grupo;
- Detalhamento e análise de toda a estrutura de custos e despesas, objetivando possíveis reduções e cortes de custos e maior eficiência da operação;
- Reavaliação do portfólio de produtos, privilegiando as linhas com maiores margens de contribuição;
- Reavaliação dos métodos de formação do preço de venda e política de descontos, com foco na ampliação das margens;
- Rotina de acompanhamento semanal da evolução das vendas e resultados;
- Tratativas de renegociação dos contratos de aluguéis;
- Agendamento de reuniões com os principais fornecedores, para fortalecimento das parcerias e discussão de nova política comercial de compras à vista.

# 2

A EMPRESA

O PASSIVO DECLARADO

BREVE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA



# Descrição da Sociedade e Grupo Societário

EMPRESA	CNPJ	INICIO ATIVIDADES	FILIAIS	DOCUMENTO	DATA DCTO	SOCIO	PARTICIPAÇÃO	%	ADMINISTRADOR
D & A COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	26.741.394/0001-22	20/12/2016	0	7ª Alt. Cont. Consolidada	19/01/2023	DIOGO FERNANDES DOS SANTOS NETO	50.000,00	100%	DIOGO FERNANDES DOS SANTOS NETO
DF COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	24.529.014/0001-65	05/04/2016	4	10ª Alt. Cont. Consolidada	08/11/2022	DIOGO FERNANDES DOS SANTOS NETO	50.000,00	100%	DIOGO FERNANDES DOS SANTOS NETO

O Grupo é composto por duas sociedades empresárias D&A COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e DF COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, ambas constituídas sob a forma de Sociedade Unipessoal cujo único sócio é Diogo Fernandes dos Santos Neto.

A Perita constatou que, apesar de o contrato social consolidado da D&A COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. não constar filiais, as Requerentes informaram a existência de 5 filiais. Todas as unidades identificadas, filiais ou matrizes, foram visitadas pela equipe da Perita durante a realização da constatação prévia.

## DF COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

(MATRIZ)

24.529.014/0001-65

- FILIAL 1 24.529.014/0002-46
- FILIAL 2 24.529.014/0003-27
- FILIAL 3 24.529.014/0005-99
- FILIAL 4 24.529.014/0007-50

## D & A COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

(MATRIZ)

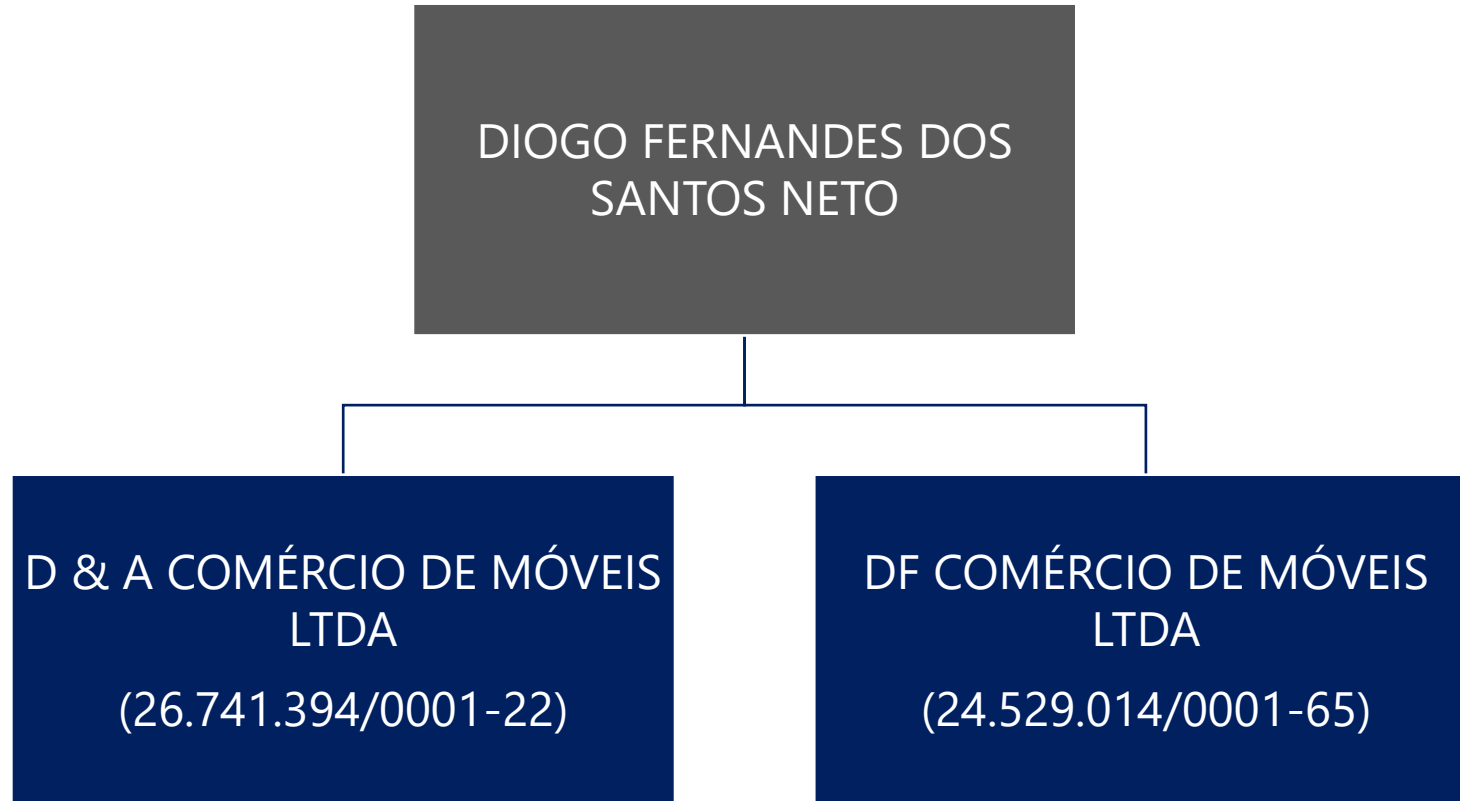
26.741.394/0001-22

- FILIAL 1 26.741.394/0004-75
- FILIAL 2 26.741.394/0005-56
- FILIAL 3 26.741.394/0006-37
- FILIAL 4 26.741.394/0007-18
- FILIAL 5 26.741.394/0008-07

Dados extraídos dos contratos sociais e documentos apresentados no processo

# Descrição da Sociedade e Grupo Societário

---

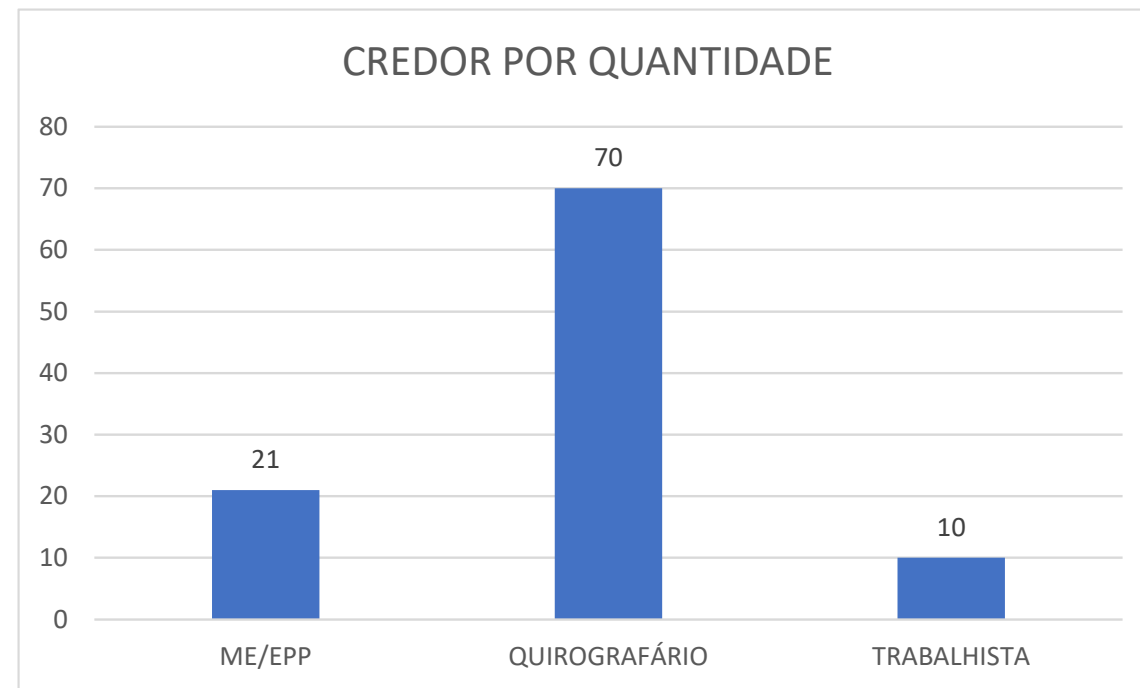
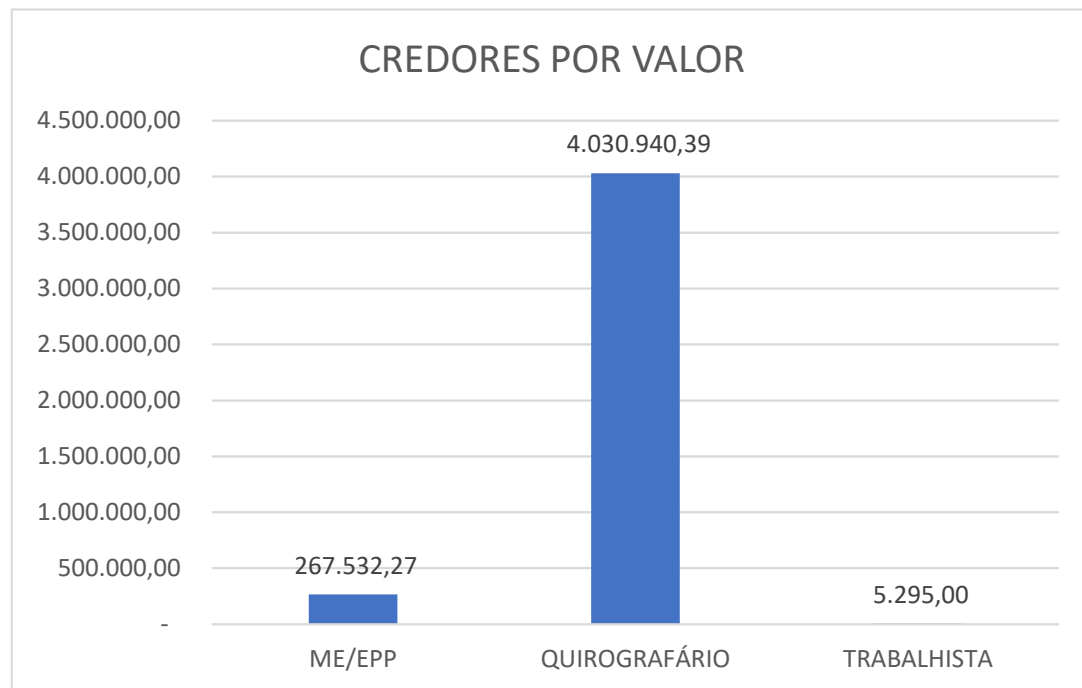


Dados extraídos dos contratos sociais e documentos apresentados no processo

# Endividamento Concursal

Segundo informações do processo, segue o passivo declarado do Grupo empresarial:

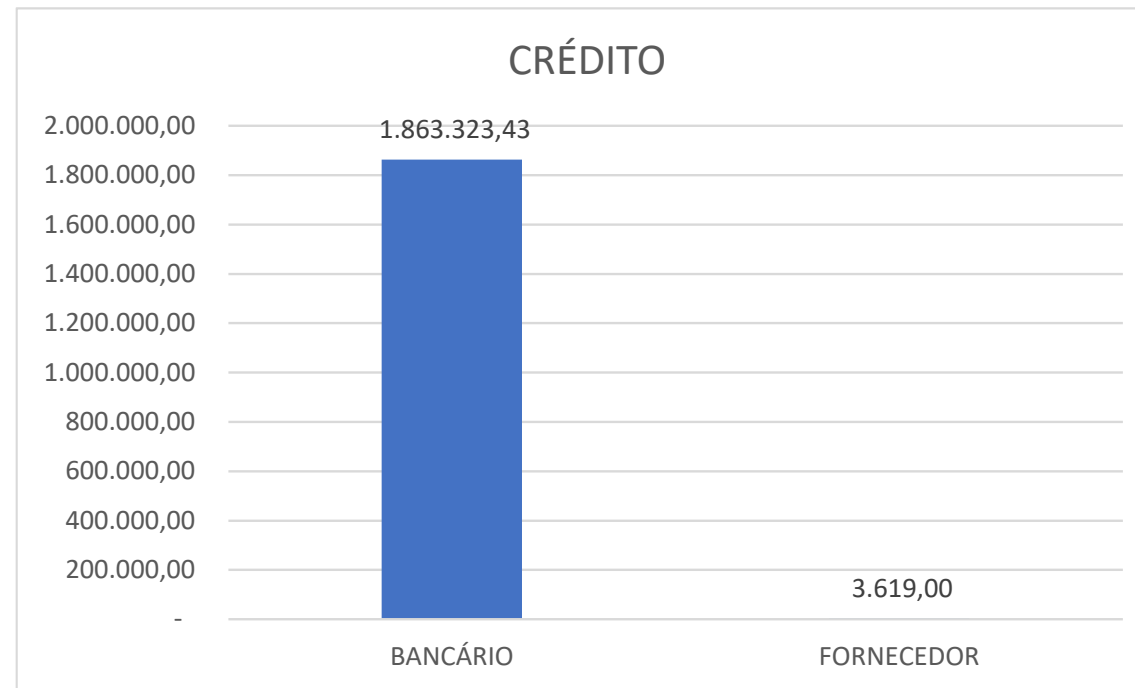
RESUMO QUADRO DE CREDORES CONCURSAIS		
CLASSE	VALOR	QUANTIDADE
ME/EPP	267.532,27	21
QUIROGRAFÁRIO	4.030.940,39	70
TRABALHISTA	5.295,00	10
<b>Total Geral</b>	<b>4.303.767,66</b>	<b>101</b>



# Endividamento Extraconcursal

Segundo informações do processo, segue o passivo extraconcursal declarado do Grupo empresarial:

TIPO DE CRÉDITO	CRÉDITO
BANCÁRIO	1.863.323,43
FORNECEDOR	3.619,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.866.942,43</b>



# Endividamento Tributário

Com base no protocolo da documentação contábil, apresentado pelas Requerentes, segue composição do endividamento tributário do grupo:

SALDO DO PASSIVO FISCAL	DF Comercio de Moveis Ltda 24.529.014/0001-65	D & A Comércio de Móveis Ltda 26.741.394/0001-22	GRUPO BARATÃO
<b>Passivo Circulante</b>	<b>2.232.524</b>	<b>137.590</b>	<b>2.370.115</b>
<b>Obrigações Sociais</b>	<b>57.603</b>	<b>20.579</b>	<b>78.182</b>
<b>Obrigações Previdenciárias</b>	<b>32.347</b>	<b>10.999</b>	<b>43.346</b>
<i>INSS a Recolher</i>	<i>26.153</i>	<i>7.604</i>	<i>33.758</i>
<i>FGTS a Recolher</i>	<i>6.194</i>	<i>3.395</i>	<i>9.589</i>
<b>Valores Provisionados a Pagar</b>	<b>25.256</b>	<b>9.579</b>	<b>34.836</b>
<i>Inss Sobre Férias a Pagar</i>	<i>16.923</i>	<i>6.328</i>	<i>23.252</i>
<i>Fgts Sobre Férias a Pagar</i>	<i>4.939</i>	<i>1.889</i>	<i>6.828</i>
<i>Inss Sobre 13º Salário a Pagar</i>	<i>2.631</i>	<i>1.049</i>	<i>3.680</i>
<i>Fgts Sobre 13º Salário a Pagar</i>	<i>763</i>	<i>313</i>	<i>1.076</i>
<b>Obrigações Tributárias</b>	<b>2.174.921</b>	<b>117.012</b>	<b>2.291.932</b>
<b>Impostos e Contribuições a Recolher</b>	<b>165.509</b>	<b>23.766</b>	<b>189.274</b>
<i>COFINS Não Cumulativo a Recolher</i>	<i>20.570</i>	<i>-</i>	<i>20.570</i>
<i>ICMS a Recolher</i>	<i>135.356</i>	<i>-</i>	<i>135.356</i>
<i>CSLL a Recolher</i>	<i>-</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
<i>IRPJ a Recolher</i>	<i>-</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
<i>IRRF a Recolher</i>	<i>1.881</i>	<i>-</i>	<i>1.881</i>
<i>IRRF sobre Trabalho Assalariado</i>	<i>2.897</i>	<i>4.358</i>	<i>7.255</i>
<i>ISS a Recolher</i>	<i>338</i>	<i>-</i>	<i>338</i>
<i>Simples a Recolher</i>	<i>-</i>	<i>19.408</i>	<i>19.408</i>
<i>PIS Não Cumulativo a Recolher</i>	<i>4.466</i>	<i>-</i>	<i>4.466</i>

**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

# Endividamento Tributário

<b>Tributos Retirados a Recolher</b>	<b>231</b>	<b>-</b>	<b>231</b>
<i>Contribuições Retidas a Recolher</i>	196	-	196
<i>ISS Retido a Recolher</i>	35	-	35
<b>Tributos Atrasados ou Parcelados</b>	<b>2.009.181</b>	<b>93.246</b>	<b>2.102.427</b>
<i>COFINS</i>	55.519	-	55.519
<i>CSLL</i>	25.173	-	25.173
<i>CSRF</i>	188	-	188
<i>ICMS</i>	1.095.918	-	1.095.918
<i>ICMS DIFAL não contribuinte</i>	2.276	-	2.276
<i>INSS</i>	374.935	10.910	385.845
<i>IRPJ</i>	42.744	-	42.744
<i>IRRF</i>	16.571	-	16.571
<i>ISS</i>	1.443	-	1.443
<i>ISS Retido</i>	58	-	58
<i>Parcelamento ICMS n° 231100030850</i>	87.434	-	87.434
<i>Parcelamento ICMS n° 5093746</i>	171.111	-	171.111
<i>Parcelamento ICMS n° 5094438</i>	45.120	-	45.120
<i>PIS</i>	12.037	-	12.037
<i>Parcelamento Procuradoria - SIMPLES n° 4344765</i>	1.824	-	1.824
<i>Parcelamento Simplificado - COFINS n° 10925-402453</i>	66.701	-	66.701
<i>Parcelamento Simplificado - PIS n° 10925-402453</i>	10.129	-	10.129
<i>Parcelamento Cofins n° 11020-403770/2021-21</i>	-	10.868	10.868
<i>Parcelamento ICMS n° 5085461</i>	-	23.781	23.781
<i>Parcelamento Inss n° 02110001200496673342269</i>	-	6.509	6.509
<i>Parcelamento Simples Nacional</i>	-	26.034	26.034
<i>Parcelamento Simples Nacional n° 5682176</i>	-	164	164
<i>Simples Nacional em Atraso</i>	-	14.980	14.980
<b>Total do Passivo Fiscal</b>	<b>2.232.524</b>	<b>137.590</b>	<b>2.370.115</b>



# Colaboradores

Conforme informações prestadas pelas Requerentes, atualmente o grupo possui 40 colaboradores diretos ativos, conforme segue:

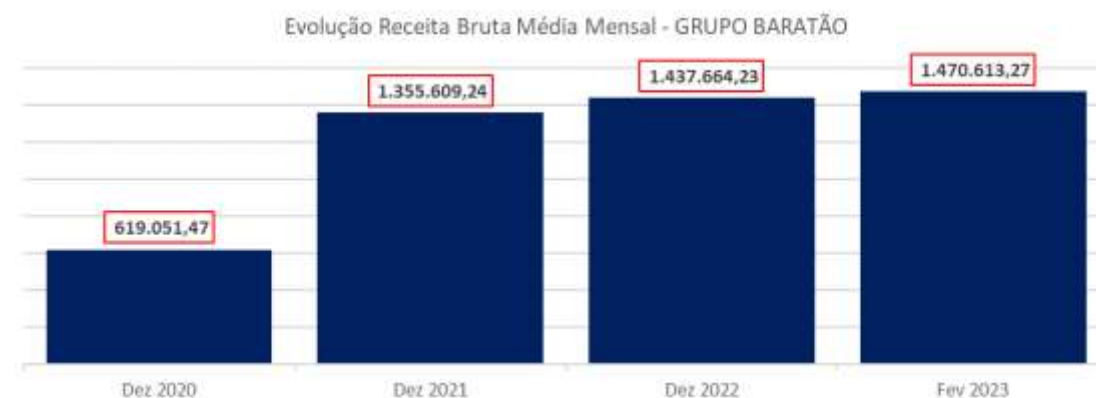
UNIDADE	DESCRIÇÃO CARGO	QUANTIDADE
Matriz - Administrativo	AUX. FINANCEIRO	1
Matriz - Administrativo	AUX. ADMINISTRATIVO	1
Matriz - Administrativo	AUX. JURIDICO	1
Matriz - Administrativo	AUX. LIMPEZA	3
Matriz - Administrativo	MARKETING	1
Matriz - Administrativo	ENCARREGADO DEPÓSITO	1
Matriz - Administrativo	ESTOQUISTA	1
Matriz - Administrativo	GERENTE DE LOJA	1
Matriz - Administrativo	GERENTE ADMINISTRATIVO	1
<b>Sub-total</b>		<b>11</b>
Filial Cristo Rei	GERENTE DE LOJA	2
Filial Cristo Rei	VENDEDOR	1
Filial Cristo Rei	GERENTE JUNIOR	1
<b>Sub-total</b>		<b>4</b>
Filial Centro Chapeco	CAIXA	3
Filial Centro Chapeco	VENDEDOR	3
Filial Centro Chapeco	GERENTE DE LOJA	1
<b>Sub-total</b>		<b>7</b>

UNIDADE	DESCRIÇÃO CARGO	QUANTIDADE
Filial Efapi	CAIXA	1
Filial Efapi	VENDEDOR	3
Filial Efapi	GERENTE DE LOJA	1
<b>Sub-total</b>		<b>5</b>
Filial Concórdia	VENDEDOR	2
Filial Concórdia	CAIXA	1
<b>Sub-total</b>		<b>3</b>
Filial Passo Fundo	CAIXA	2
Filial Passo Fundo	VENDEDOR	3
Filial Passo Fundo	GERENTE DE LOJA	1
<b>Sub-total</b>		<b>6</b>
Filial de Erechim	VENDEDOR	3
Filial de Erechim	CAIXA	1
<b>Sub-total</b>		<b>4</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>40</b>

Também informaram possuir 6 colaboradores indiretos, que realizam o transporte e montagem dos móveis, além de outros 2 que são contratados terceirizados e que atuam no setor de compras.

# Análise das Demonstrações Contábeis – Receita Bruta

A seguir, segue demonstrativo da evolução da receita bruta do Grupo Baratão:



**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

# Indicadores Econômicos

Análise dos indicadores econômicos apresentados pelas Requerentes:

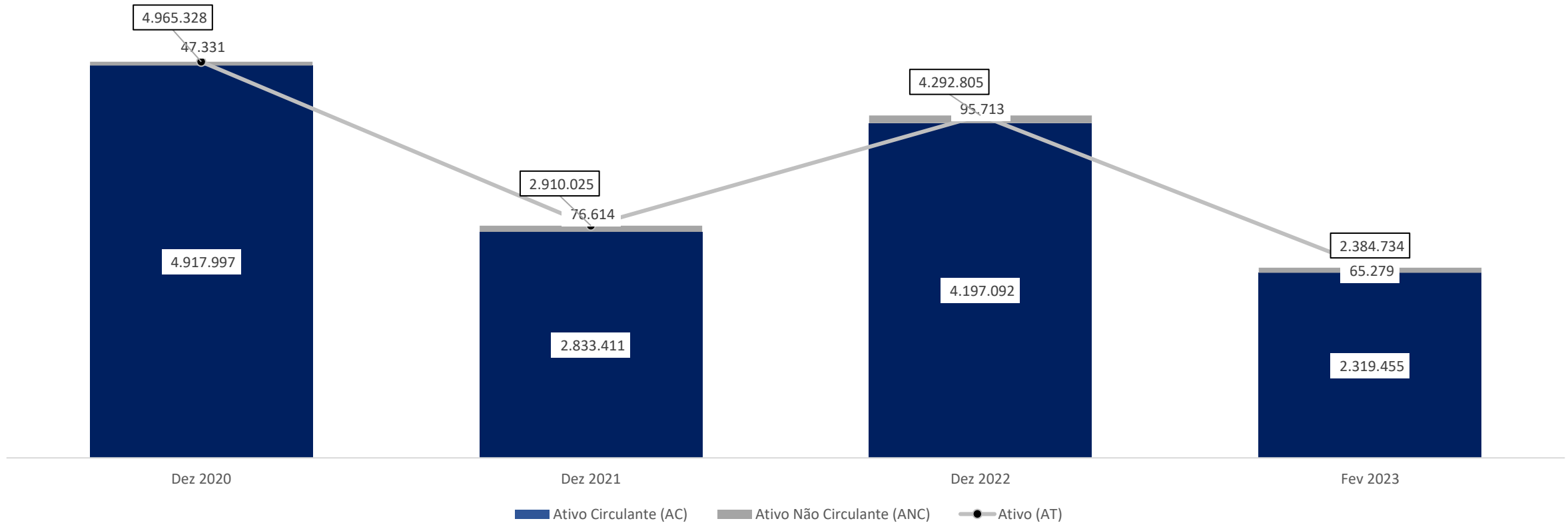
GRUPO BARATÃO	dez/20	dez/21	dez/22	fev/23
<b>Ativo (AT)</b>	<b>4.965.328</b>	<b>2.910.025</b>	<b>4.292.805</b>	<b>2.384.734</b>
Ativo Circulante (AC)	4.917.997	2.833.411	4.197.092	2.319.455
Ativo Não Circulante (ANC)	47.331	76.614	95.713	65.279
<b>Passivo (PT)</b>	<b>4.965.328</b>	<b>2.910.025</b>	<b>4.292.805</b>	<b>2.384.734</b>
Passivo Circulante (PC)	8.085.430	6.020.153	9.450.697	9.260.307
Passivo Não Circulante (PNC)	-	599.198	837.977	910.429
Patrimônio Líquido (PL)	- 3.120.102 -	3.709.326 -	5.995.869 -	7.786.001

**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

# Indicadores Econômicos

## Evolução do Ativo

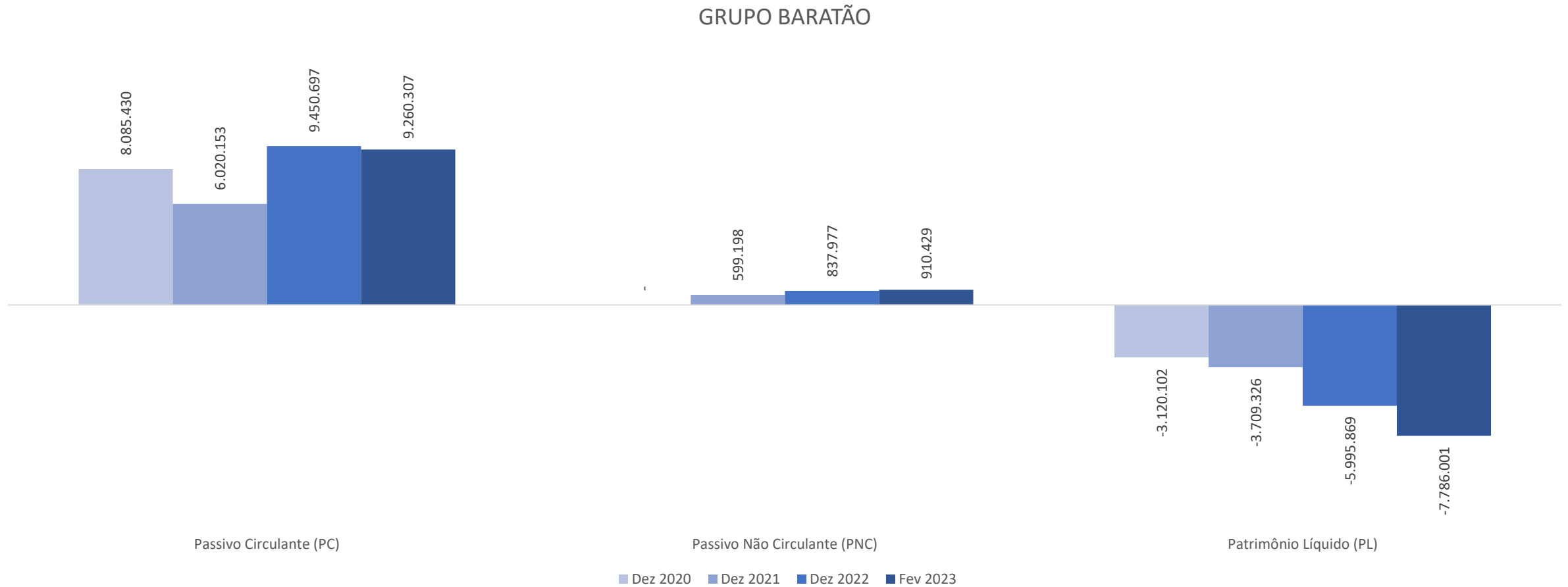
GRUPO BARATÃO



**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

# Indicadores Econômicos

## Evolução do Passivo



**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

# Indicadores Econômicos

Indicadores Econômicos Financeiros

GRUPO BARATÃO

	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/20	dez/21	dez/22	fev/23
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(3.167.433)	(3.186.742)	(5.253.604)	(6.940.851)
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	0,61	0,43	0,41	0,23
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,61	0,47	0,44	0,25
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,17	0,14	0,18	0,04

	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/20	dez/21	dez/22	fev/23
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	162,8%	188,3%	157,8%	290,3%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	162,8%	171,3%	144,9%	264,3%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	0,0%	17,0%	12,9%	26,0%

	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/20	dez/21	dez/22	fev/23
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	0,8%	2,3%	1,8%	2,0%

**1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;

**2. A liquidez geral** é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;

**3. A liquidez corrente** indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;

**4. A liquidez seca** revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

# 3

OS REQUISITOS DA LEI N. 11.101/2005

ASPECTOS TÉCNICOS E DOCUMENTAIS



CREDIBILITÀ  
— ADMINISTRACÕES JUDICIAIS —

# Verificação dos requisitos da Lei nº. 11.101/2005

Em atenção ao objeto delimitado, passa-se a analisar os dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e Falências e indicar se foram, ou não, atendidos. A análise consiste na verificação do preenchimento dos requisitos gerais (art. 1º e 3º da LREF), das dimensões do art. 47 (objetivos da Recuperação Judicial), dos requisitos para requerer a recuperação judicial (art. 48 da LREF) e da apresentação dos documentos e informações necessários para a propositura da ação (art. 51 da LREF).

Para a avaliação correspondente aos artigos 47, 48 e 51 da LREF, a Perita adotou o Modelo de Suficiência Recuperacional, que contempla a análise do pedido de recuperação por três matrizes<sup>2</sup>:

**Primeira matriz (ISR):** Constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47, nos quais há a análise de elementos mais amplos, embora sumários, acerca da atividade e operação da empresa postulante, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no *Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)*;

**Segunda matriz (IADe):** Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no *Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)*;

**Terceira matriz (IADu):** Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no *Índice de Adequação Documental Útil (IADu)*.

<sup>2</sup>COSTA, Daniel Carnio. FAZAN, Eliza. **CONSTATAÇÃO PRÉVIA EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS.** O Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR). Curitiba: Juruá, 2019. p. 81



# Verificação dos requisitos da Lei nº. 11.101/2005

Cada uma das matrizes é dividida em itens a serem verificados e, conforme a satisfação dos requisitos, é atribuída uma pontuação de 0, 5 ou 10 pontos. Ao final, as pontuações das matrizes são somadas e é aferido o diagnóstico de deferimento, determinação de emenda ou de complementação da documentação, de acordo com a tabela a seguir:

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	>=40	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	=50	Deferimento do processamento
IADu	=150	Deferimento do processamento
IADu	<150 >= 90	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	<90	Emenda à inicial

# Requisitos Gerais

---

Para a análise acerca da satisfação dos requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005 pelas Requerentes, a Perita Credibilità verificou a documentação apresentada e realizou constatação *in loco* nas dependências das devedoras.

Quanto ao **art. 1º da Lei n.º 11.101/2005**, que versa acerca da legitimidade ativa para requerer a recuperação judicial, as Requerentes, denominadas em conjunto Grupo Baratão, são sociedades empresárias constituídas na forma da lei civil e que se enquadram na exigência do artigo.

No que diz respeito ao **art. 3º da Lei n.º 11.101/2005**, que delimita a competência para processar e julgar a Recuperação Judicial, foi constatado ao longo da realização dos trabalhos periciais que o principal estabelecimento das Requerentes é em Chapecó – SC, onde se concentra todo o setor administrativo e gerencial do Grupo e são tomadas as principais decisões.

Estão, pois, preenchidos os requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005.

# Índice de suficiência recuperacional (ISR)

Art. 47 da Lei nº. 11.101/2005

Fundamentação legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item
Art. 47	Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	SIM	10	Da análise da documentação contábil, a perita constatou a existência de receita operacional vinculada à atividade empresarial.
		2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	SIM	10	Conforme visitas às sedes, constatou-se a existência de estrutura física adequada para a atividade empresarial.
		3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	SIM	10	Conforme visitas às sedes, constatou-se a existência de ativos suficientes para continuidade da atividade empresarial, que são, em sua maioria, contratos com o poder público.
		4	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	SIM	10	Constatou-se, nas visitas às sedes, o estado adequado das instalações.
		5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviço ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	SIM	10	O número de funcionários é coerente com o número de lojas em operação e permite a continuidade da prestação de serviços.
	Manutenção do Emprego	6	O potencial de empregabilidade é significativo?	PARCIALMENTE	5	O potencial de empregabilidade da empresa é existente, mas não pôde ser mensurado no momento da constatação prévia, sendo certo que a reestruturação proporcionará, minimamente, um potencial empregatício.

# Índice de suficiência recuperacional (ISR)

Art. 47 da Lei nº. 11.101/2005

Fundamentação legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item
Art. 47	Manutenção do Emprego	7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	PARCIALMENTE	5	Conforme dados colhidos, o Grupo Baratão emprega 40 colaboradores. Não é um número expressivo para a enquadrar como relevante a empregabilidade.
		8	A empresa gera empregos indiretos?	SIM	10	A atividade gera empregos indiretos, especialmente quanto à distribuição e transporte dos produtos vendidos no varejo.
	Função social e estímulo à atividade econômica	9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	PARCIALMENTE	5	O Grupo Baratão tem uma relevância regional para o comércio varejista de móveis, porém não é relevante do cenário nacional.
		10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade <u>não</u> possuem substitutos no mercado?	NÃO	0	Há substitutos no mercado varejista de móveis, tanto no varejo físico quanto no <i>e-commerce</i>
Interesse dos credores	11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	PARCIALMENTE	5	Não é possível, pois na contabilidade apresentada, tanto fornecedores quanto instituições financeiras não estão classificadas como "Sujeitos" e "Não sujeitos" à Recuperação Judicial. Contudo, é possível a apuração da moeda de liquidez referente ao Ativo total/Passivo total. As moedas de liquidez, correspondentes à Liquidez Geral, Corrente e Seca foram apresentadas na análise da escrituração contábil que integra o presente Laudo.	

# Índice de suficiência recuperacional (ISR)

Art. 47 da Lei nº. 11.101/2005

Fundamentação legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item
Art. 47	Interesse dos credores	12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro operacional ajustado/Ativo total) Informar a rentabilidade média dos ativos.	NÃO	0	Com as informações disponibilizadas não é possível apurar o lucro operacional ajustado de forma correta, pois deve-se descontar as reservas legais. A empresa não escriturou corretamente as reservas legais no patrimônio líquido, de forma que o cálculo fica prejudicado.
<b>TOTAL</b>					<b>80</b>	
<b>ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)</b>					<b>80</b>	

# Índice de adequação documental essencial (IADe)

## Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005

Fundamentação legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
Art. 48	Certidões e legalidade do plano	1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos	CUMPRIDO	10	A Perita verificou <i>in loco</i> que as Requerentes estão exercendo suas atividades regularmente. Outrossim, apresentaram Certidão Simplificada Digital conforme os protocolos: D & A (231479611) e DF (231184506) fev/2023, constantes nos autos e apontam o preenchimento do requisito temporal previsto na lei.	EVENTO1 DOC11
		2	Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado.	CUMPRIDO	10	Identificou que constam nos autos as certidões negativas de falência das Requerentes: 1. D & A COMERCIO DE MOVEIS LTDA; 2. DF COMERCIO DE MOVEIS LTDA	EVENTO1 DOC19
		3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	CUMPRIDO	10	Verificou que foram apresentadas as certidões negativas de falência, concordata e recuperação judicial das Requerentes.	EVENTO1 DOC19
		4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005	CUMPRIDO	10	Foram apresentadas as certidões criminais negativas: 1. D & A COMERCIO DE MOVEIS LTDA; 2. DF COMERCIO DE MOVEIS LTDA	EVENTO1 DOC19
		5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005	CUMPRIDO	10	Foi apresentada a certidão criminal negativa: DIOGO FERNANDES DOS SANTOS NETO	EVENTO1 DOC18
<b>TOTAL</b>					<b>50</b>		
<b>ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADe)</b>					<b>50</b>		

# Índice de adequação documental útil (IADu)

## Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Fundamentação legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
Art. 51	Petição Inicial	1	Exposição na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômica-financeira.	CUMPRIDO	10	Requisito atendido, conforme petição inicial.	EVENTO1 DOC2
			Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	CUMPRIDO		Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de 2020, 2021, 2022 e as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial.	EVENTO1 DOC2 EVENTO1 DOC3 EVENTO1 DOC5 EVENTO1 DOC6
		2	a) balanço patrimonial;	CUMPRIDO	10	Foram apresentados nos autos os balanços patrimoniais relativos aos anos de 2020, 2021, 2022 e o balancete levantado especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial.	EVENTO1 DOC2 EVENTO1 DOC3 EVENTO1 DOC5 EVENTO1 DOC6
		3	b) demonstração de resultados acumulados;	CUMPRIDO	10	Foram apresentadas nos autos as demonstração de resultados acumulado relativos aos anos de 2020, 2021, 2022 e a levantada especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial.	EVENTO1 DOC2 EVENTO1 DOC3 EVENTO1 DOC5 EVENTO1 DOC6
4	c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	CUMPRIDO	10	Foram apresentadas nos autos as demonstração do resultados relativas aos anos de 2020, 2021, 2022 e a levantada especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial.	EVENTO1 DOC2 EVENTO1 DOC3 EVENTO1 DOC5 EVENTO1 DOC6		

# Índice de adequação documental útil (IADu)

## Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Fundamentação legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
Art. 51	Petição Inicial	5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	CUMPRIDO PARCIALMENTE	5	O documento extraído dos autos apresenta para o Grupo Baratão o fluxo de Caixa Projetado 2 anos; - Não foi apresentado relatório gerencial de fluxo de caixa relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais.	EVENTO1 DOC7
		6	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	CUMPRIDO	10	Apresentaram a relação nominal completa de credores do Grupo Baratão.	EVENTO1 DOC8
		7	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	CUMPRIDO PARCIALMENTE	5	Apresentaram a relação integral dos empregados, com exceção dos valores pendentes de pagamento.	EVENTO1 DOC9
		8	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	CUMPRIDO	10	Foram apresentados os respectivos registros na JUCESC.	EVENTO1 DOC11
		9	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	CUMPRIDO	10	Documento apresentado nos autos.	EVENTO1 DOC12



# Índice de adequação documental útil (IADu)

## Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Fundamentação legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
Art. 51	Petição Inicial	10	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade inclusive em fundos de investimentos ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	CUMPRIDO	10	Foram apresentados os extratos bancários das seguintes instituições: - Banco Bannrisul; - Banco Santander; - Cresol; - Itaú Unibanco; - SICCOOB.	EVENTO1 DOC13
		11	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	CUMPRIDO		Apresentaram as certidões.	EVENTO1 DOC14
		12	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	CUMPRIDO	10	Foi apresentada relação contendo 1 ação trabalhista.	EVENTO1 DOC15

# Índice de adequação documental útil (IADu)

## Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Fundamentação legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
Art. 51	Petição Inicial	13	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	CUMPRIDO	10	Vide itens 2, 3, 4 e 5.	EVENTO1 DOC2 EVENTO1 DOC3 EVENTO1 DOC5 EVENTO1 DOC6 EVENTO1 DOC7
		14	o relatório detalhado do passivo fiscal	CUMPRIDO	10	Foi apresentado o relatório do passivo fiscal.	EVENTO1 DOC16
		15	a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	CUMPRIDO	10	Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial.	EVENTO1 DOC17
<b>TOTAL</b>					<b>140</b>		
<b>ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADu)</b>					<b>140</b>		

# Diagnóstico – Modelo de Suficiência Recuperacional

DIGNÓSTICO GLOBAL			
ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO DIAGNÓSTICO	
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	80	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	140	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias

Considerando a pontuação obtida nos índices ISR e IADe, **recomenda-se o deferimento do processamento** da Recuperação Judicial do Grupo Baratão. Em razão da pontuação obtida no índice IADu, recomenda-se a determinação de emenda à inicial, para que as Requerentes apresentem, em 30 dias:

- i) relatório gerencial de fluxo de caixa relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais (2020, 2021 e 2023);
- ii) informação dos valores pendentes de pagamentos na relação integral dos empregados.

# 4

O FUNCIONAMENTO DO GRUPO

AS VISITAS



CREDIBILITÀ  
— ADMINISTRACÕES JUDICIAIS —

# Visitas às Unidades

---

Esta Perita, por meio de visitas realizadas nas unidades das Requerentes entre os dias 14/03/2023 e 17/03/2023, verificou o funcionamento das 6 (seis) lojas físicas das Requerentes, nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, conforme segue:

- Santa Catarina – Chapecó 03 (três) lojas, Concórdia 01 (uma) loja;
- Rio Grande do Sul – Passo Fundo 01 (uma) loja e Erechim 01 (uma) loja.

Nas visitas realizadas, verificou que as sociedades empresárias integrantes do Grupo Baratão estão em regular funcionamento, prestando os serviços objeto da atividade empresarial exercida. A quantidade de funcionários de cada unidade foi informada pelos representantes das Requerentes.

Para apresentação nos autos, foram efetuados registros fotográficos. Seguem, na sequência, fotos tiradas neste período.

# Região de atuação

Atualmente as Requerentes atuam em 2 (dois) estados que correspondem a 06 (seis) lojas físicas, relacionadas a seguir:

UF	CIDADE	STATUS	CNPJ	ENDEREÇO
SC	CHAPECÓ	MATRIZ	24.529.014/0001-65	AV Leopoldo Sander 4144 d -Cristo Rei
SC	CHAPECÓ	MATRIZ	26.741.394/0001-22	AV Leopoldo Sander 4144 d -Cristo Rei
SC	CHAPECÓ	FILIAL	24.529.014/0002-46	AV Senador Atilio Fontana , 2788E – Efapi
SC	CHAPECÓ	FILIAL	26.741.394/0006-37	AV Senador Atilio Fontana , 2788E – Efapi
SC	CHAPECÓ	FILIAL	24.529.014/0007-50	AV Getulio Dorneles Vargas, 461N
SC	CHAPECÓ	FILIAL	26.741.394/0004-75	AV Getulio Dorneles Vargas, 461N
SC	CONCÓRDIA	FILIAL	26.741.394/0005-56	Rua Doutor Maruri, 1303 Sala 01
RS	PASSO FUNDO	FILIAL	24.529.014/0003-27	AV Brasil Leste, 98 -Centro -Passo Fundo
RS	PASSO FUNDO	FILIAL	26.741.394/0008-07	AV Brasil Leste, 98 -Centro -Passo Fundo
RS	ERECHIM	FILIAL	24.529.014/0005-99	RUA Alemanha, 48 -Centro
RS	ERECHIM	FILIAL	26.741.394/0007-18	RUA Alemanha, 48 -Centro



# Estado de Santa Catarina

---

No estado de Santa Catarina, as Requerentes, além de possuírem a matriz que esta situada no Município de Município de Chapecó, possuem ainda, mais 04 (quatro) filiais conforme demonstrado a seguir:

# Matriz/Filial Chapecó

Principal estabelecimento do grupo, que está situado na Avenida Leopoldo Sander, 4144 – D, bairro Cristo Rei, no município de Chapecó. No local, está estabelecida a Matriz, na qual funcionam o setor administrativo do grupo, uma filial e a central de distribuição do grupo. Nesta unidade trabalham 15 colaboradores.





# Matriz/Filial Chapecó



# Matriz/Filial Chapecó



# Matriz/Filial Chapecó



# Filial Chapecó

Unidade situada na AV Getúlio Dorneles Vargas, 461 - N, Centro, no Município de Chapecó. Neste estabelecimento trabalham 7 colaboradores.



# Filial Chapecó



# Filial Chapecó

Esta unidade está situada na Avenida Senador Atilio Fontana , 2788-E, bairro Efapi, no Município de Chapecó. Neste estabelecimento trabalham 5 colaboradores.



# Filial Concórdia

Unidade situada na Rua Doutor Maruri, 1303, Sala 01, no Município de Concórdia. Neste estabelecimento trabalham 3 colaboradores.



# Filial Concórdia





# Estado do Rio Grande do Sul

---

As Requerentes, possuem mais 02 (duas) filiais no estado do Rio Grande do Sul, conforme demonstrado a seguir:

# Filial Passo Fundo

Unidade situada na Avenida Brasil Leste, 98, Centro, no Município de Passo Fundo. Neste estabelecimento trabalham 6 colaboradores.

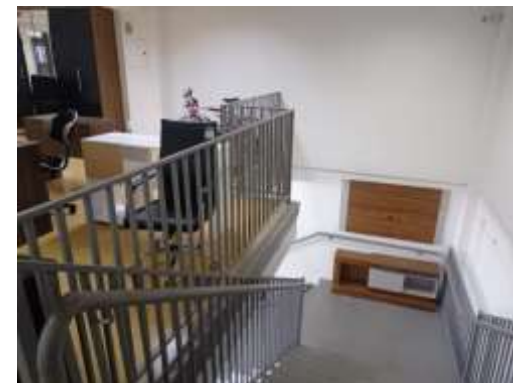


# Filial Passo Fundo



# Filial Erechim

Unidade situada na Rua Alemanha, 48, Centro, no Município de Erechim. Neste estabelecimento trabalham 4 colaboradores.



# Filial Erechim



# Filial Erechim



# 5

## A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

# Consolidação Substancial

As hipóteses e os requisitos para a autorização da consolidação substancial estão previstas no art. 69-J da Lei n.º 11.101/2005 e são:

- interconexão e confusão entre ativos e passivos;
- impossibilidade de identificar a titularidade dos ativos e passivos sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos;
- cumulativamente, a ocorrência de, no mínimos, duas hipóteses previstas nos quatro incisos do art. 69-J.

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

I - existência de garantias cruzadas;

II - relação de controle ou de dependência;

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.



# Consolidação Substancial - Art. 69-J - Caput

DIOGO FERNANDES DOS SANTOS NETO

D & A COMÉRCIO DE MÓVEIS  
LTDA  
(26.741.394/0001-22)

1

As Requerentes atuam como grupo econômico, o Grupo Baratão, que divide a estrutura física das Matrizes e Filiais para comércio varejista de móveis, e é composto por duas sociedades controladas por Diogo Fernandes dos Santos Neto.

2

As requerentes têm a autorização para funcionamento (Alvará de Licença) para o mesmo endereço (Evento 1, DOCUMENTACAO22), contratação conjunta de seguro patrimonial (Evento 1, DOCUMENTACAO23) e se utilizam do mesmo centro de distribuição para entrega dos produtos vendidos (Evento 1, DOCUMENTACAO24).

3

A relação de credores apresentada pelas Requerentes para instruir o pedido de Recuperação Judicial não discrimina qual devedora é titular de cada um dos débitos. Não há como apurar, neste momento, a existência de responsabilidade solidária nos débitos relacionados entre as Requerentes.

4

A separação dos débitos revela-se excessivamente dispendiosa quanto ao tempo e recursos neste momento processual.

5

Toda a estrutura administrativa do Grupo Baratão está em sua sede em Chapecó-SC.

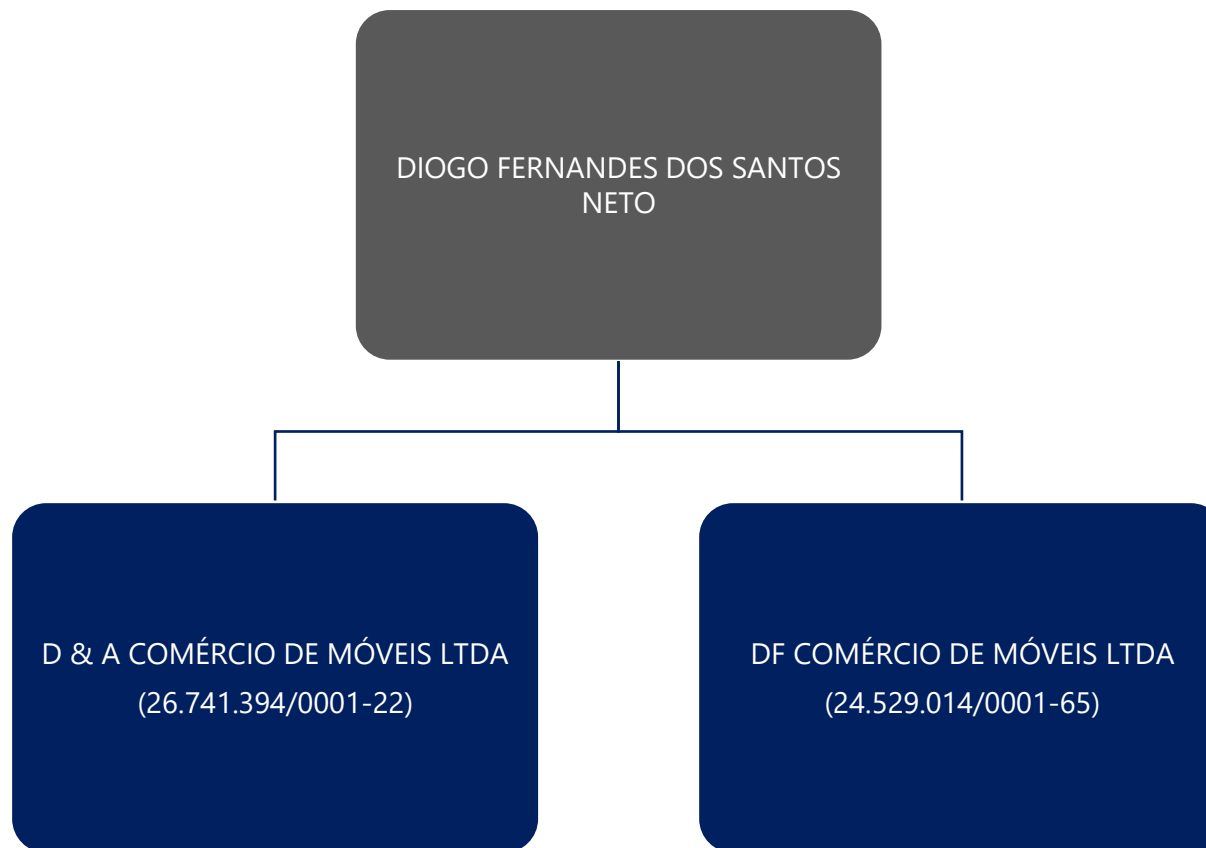
6

DF COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA  
(24.529.014/0001-65)

A gestão financeira, de pessoal (departamento pessoal e recursos humanos), contábil e demais serviços internos são feitos em conjunto, formando estrutura administrativa única.

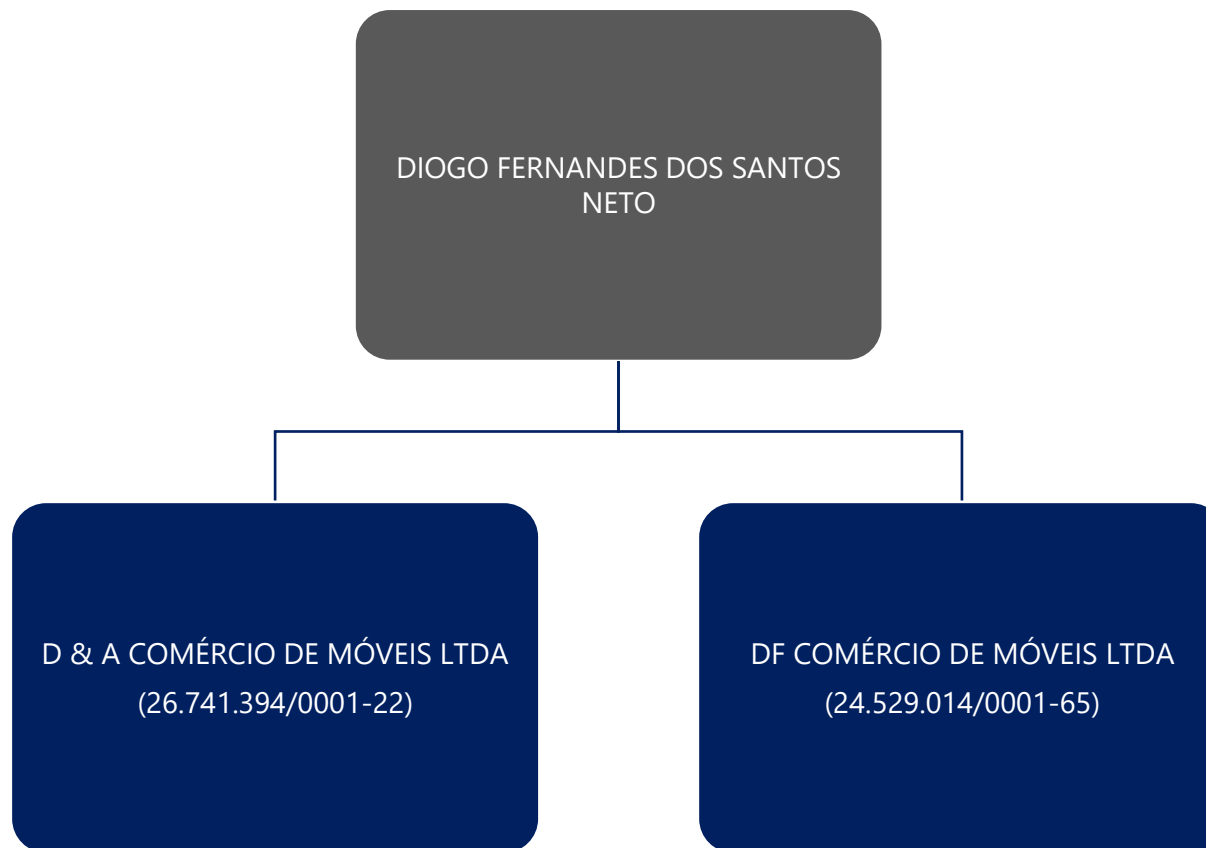
# Consolidação Substancial - Art. 69-J, inciso II

**Relação de controle ou de dependência:** O Grupo é composto por duas sociedades empresárias D & A COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e DF COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, ambas constituídas sob a forma de Sociedade Unipessoal cujo único sócio é Diogo Fernandes dos Santos Neto.



# Consolidação Substancial - Art. 69-J, inciso III

**Identidade total ou parcial do quadro societário:** conforme organograma do Grupo Baratão, a composição social de ambas as requerentes é idêntica.



# Consolidação Substancial - Art. 69-J, inciso IV

**Atuação conjunta no mercado entre os postulantes:** todas as Postulantes atuam no comércio varejista de móveis, utilizando-se da mesma estrutura física. Inclusive:

- i. as requerentes têm a autorização para funcionamento (Alvará de Licença) para o mesmo endereço (Evento 1, DOCUMENTACAO22);
- ii. foi identificada contratação conjunta de seguro patrimonial (Evento 1, DOCUMENTACAO23);
- iii. Constatou-se que utilizam o mesmo centro de distribuição para entrega dos produtos vendidos (Evento 1, DOCUMENTACAO24).

# Consolidação Substancial

---

Frente à constatação de confusão patrimonial entre as integrantes do Grupo Baratão e à dificuldade de separação dos ativos e passivos e da ocorrência cumulada de 3 (três) hipóteses descritas nos incisos do art. 69-J da Lei n.º 11.101/2005, a Perita opina pela autorização da apresentação do Plano de Recuperação Judicial em consolidação substancial dos ativos e passivos, considerando o Grupo como se um único devedor fosse.

## CONCLUSÃO

# Considerações Finais

---

**ANTE O EXPOSTO**, requer a apresentação do laudo de Constatação Prévia, consignando que:

- a) as Requerentes estão em regular funcionamento e exercício da atividade empresarial;
- b) os requisitos previstos nos artigos 1º, 2º, 47 e 48, Lei n.º 11.101/2005 foram integralmente preenchidos;
- c) os documentos e informações previstos no artigo 51, Lei n.º 11.101/2005 foram atendidos quase em sua integralidade, ressalvando-se a necessidade de complementação da seguinte documentação, em 30 dias, nos próprios autos: **i)** relatório gerencial de fluxo de caixa relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais (2020, 2021 e 2023); **ii)** informação dos valores pendentes de pagamentos na relação integral dos empregados.
- d) opina pela autorização da apresentação do Plano de Recuperação Judicial em consolidação substancial dos ativos e passivos, considerando o Grupo como se um único devedor fosse.

Fica à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.